



## Município de Idanha-a-Nova CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL

#### Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova:

Torna Público, nos termos do disposto no artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 28/06/2014, aprovou o Regulamento mencionado em epígrafe, por proposta da Câmara Municipal, de acordo com a deliberação tomada em reunião ordinária realizada no dia 27/06/2014, o qual entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Faz-se ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto foi submetido a apreciação pública, por um período de trinta dias contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 05 de maio de 2014, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através de edital que foi afixado nos locais de estilo e, em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, foi sujeito a audiência dos interessados.

Para conhecimento Geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, no portal do Município de Idanha-a-Nova na Internet em [www.cm-idanha.pt](http://www.cm-idanha.pt); bem como foi publicado no *Diário da República* 2.ª série de 13 de agosto de 2014.

Nos termos do seu artigo 18.º, o regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Idanha-a-Nova, 13 de agosto de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto



# Município de Idanha-a-Nova

CÂMARA MUNICIPAL

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS

### NOTA JUSTIFICATIVA

Encontra-se em vigor, desde o dia 30 de setembro de 2013, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o novo regime jurídico das autarquias locais, o qual aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico de transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Com a recente reorganização administrativa territorial autárquica prossegue-se a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local; o alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos; a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações; a promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais e a reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas; em que a descentralização da Administração Pública, passa pelo reforço das competências e atribuições da administração local, nomeadamente das Juntas de Freguesia.

Resulta da lei antes referida, que constituem atribuições das freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os municípios (vide n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).



# Município de Idanha-a-Nova

## CÂMARA MUNICIPAL

Assim, atendendo ao fato de as freguesias disporem de atribuições em domínios bastante diversificados, nomeadamente: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação, cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural; e proteção da comunidade, e considerando a escassez de meios financeiros e humanos que as freguesias possuem, torna-se impreterível a atribuição de apoios com vista à prossecução dos interesses da comunidade autárquica.

Nestes termos, e atendendo ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal “deliberar sobre formas de apoios às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, pretende-se regulamentar a atribuição de apoios financeiros e logísticos às freguesias e uniões de freguesias, tendo por base princípios como sendo, o princípio da prossecução do interesse público, da transparência, da igualdade e não discriminação, da imparcialidade e justiça.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



# Município de Idanha-a-Nova

## CÂMARA MUNICIPAL

### Artigo 2.º

#### Objeto

O presente regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas às formas de apoios a atribuir pelo Município de Idanha-a-Nova, às freguesias e uniões de freguesias, com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

### Artigo 3.º

#### Atribuições das freguesias

A atribuição de apoios às freguesias e uniões de freguesias visa nomeadamente os seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Abastecimento público;
- c) Educação;
- d) Cultura, tempos livres e desporto;
- e) Cuidados primários de saúde;
- f) Ação social;
- g) Proteção civil;
- h) Ambiente e salubridade;
- i) Desenvolvimento;
- j) Ordenamento urbano e rural;
- k) Proteção da comunidade.

### Artigo 4.º

#### Tipos de Apoios

1- O presente regulamento prevê três tipos de apoios:



- a) Apoios financeiros para construção, beneficiação e modernização de infraestruturas;
- b) Apoios financeiros para atividades diversas;
- c) Apoios logísticos ou não financeiros pontuais.

2- Os apoios referidos no número anterior são objeto de fundamentação e prévia análise específica, pelos serviços competentes; e de deliberação em reunião do Órgão Executivo.

## **CAPÍTULO II**

### **Tipo de Apoios**

#### **Artigo 5.º**

#### **Apoios financeiros para construção, beneficiação e modernização de infraestruturas**

1- Os apoios financeiros para construção, beneficiação e modernização de infraestruturas, são, nomeadamente:

- a) Conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- b) Conservação e limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- c) Manutenção de parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
- d) Conservação e reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- e) Colocação e manutenção das placas toponímicas;
- f) Conservação e reparação da sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais;
- g) Manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- h) Conservação e limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;



## Município de Idanha-a-Nova

### CÂMARA MUNICIPAL

i) Conservação do património da freguesia.

2- Os apoios financeiros antes referidos podem revestir também a forma de apoio logístico não financeiro.

#### **Artigo 6.º**

##### **Apoios financeiros para atividades diversas**

1- Os apoios financeiros para atividades diversas são, nomeadamente:

- a)- Realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- b) Fornecimento de material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- c) Realização de eventos culturais e recreativos que contribuam para o reforço da dinâmica cultural e promoção da imagem de excelência do programa cultural da freguesia ou união de freguesia;
- d) Apoiar a participação de “representações” culturais da freguesia ou união de freguesia em intercâmbios ou festivais, no País, nas Ilhas ou no estrangeiro.

2- Os apoios financeiros antes referidos podem revestir também a forma de apoio logístico não financeiro.

#### **Artigo 7.º**

##### **Apoios logísticos ou não financeiros pontuais**

1- Os apoios logísticos ou não financeiros pontuais são, nomeadamente:

- a) Cedência de tendas e mobiliário diverso;
- b) Cedência de materiais perecíveis;
- c) Cedência de equipamentos móveis;
- d) Cedência de maquinaria;
- e) Cedência de apoio em mão de obra;



## Município de Idanha-a-Nova

CÂMARA MUNICIPAL

f) Apoio técnico e administrativo;

2- O apoio logístico não financeiro, às freguesias e uniões de freguesias implica que o mesmo seja solicitado, nos termos do disposto no presente regulamento, com 30 dias de antecedência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Requisitos e Instrução dos Pedidos e Critérios de Atribuição dos Apoios**

##### **Artigo 8.º**

##### **Requisitos**

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente regulamento, as freguesias e uniões de freguesias que, comprovadamente, tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e o Município de Idanha-a-Nova.

##### **Artigo 9.º**

##### **Instrução dos Pedidos**

1- As freguesias e as uniões de freguesias devem, no requerimento/pedido, indicar, expressamente e em concreto, o tipo de apoio que pretendem, o fim a que se destina o mesmo, sendo obrigatoriamente, sob pena de exclusão, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Os documentos referidos no artigo 8º do presente Regulamento, com exceção do último aí referido, o qual será providenciado, oficiosamente, pelo próprio Município;
- b) Identificação completa da entidade requerente;



## Município de Idanha-a-Nova

### CÂMARA MUNICIPAL



- c) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações a desenvolver;
- d) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
- e) Prazos e fases de execução;
- f) Orçamento;
- g) Outros elementos que se considerem relevantes;
- h) Data do evento cultural proposto, quando aplicável.

2- Nos casos de pedidos de apoios financeiros para construção, beneficiação e modernização de infraestruturas, deve ainda constar, do requerimento a apresentar, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, o seguinte:

a) Obras:

- Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade inerente à infraestrutura;
- Parecer prévio da Câmara Municipal;
- Calendarização dos trabalhos;
- Estimativa orçamental da obra.

b) Equipamento:

- Justificação da necessidade do(s) equipamento(s) a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade inerente à infraestrutura;
- Valor da aquisição do(s) equipamento(s) pretendidos, mediante apresentação do respetivo orçamento da empresa fornecedora.

3- Os pedidos deverão ser apresentados, por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, constando em anexo os documentos mencionados no presente regulamento.

## CAPÍTULO IV



# Município de Idanha-a-Nova

CÂMARA MUNICIPAL

## Concessão de Apoios Financeiros

### Artigo 10.º

#### Condicionismo à concessão dos Apoios Financeiros

- 1- A concessão dos apoios financeiros fica condicionada à disponibilidade financeira do Município de Idanha-a-Nova.
- 2- O Apoio financeiro do Município, poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.

### Artigo 11.º

#### Exclusão dos Requerimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento, são excluídos os requerimentos apresentados pelas freguesias e uniões de freguesias que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Não entreguem os documentos exigidos no presente regulamento.

## CAPÍTULO V

### Concretização de Apoios

### Artigo 12.º

#### Contratualização

- 1-Os apoios financeiros concedidos serão contratualizados entre as partes, mediante protocolo, salvaguardando, sempre, os interesses próprios das populações.
- 2- Em casos devidamente justificados, pode a Câmara Municipal, deliberar, celebrar protocolo relativamente aos apoios logísticos ou não



# Município de Idanha-a-Nova

## CÂMARA MUNICIPAL

financeiros pontuais, previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento,

### **Artigo 13.º**

#### **Publicidade**

As freguesias e uniões de freguesias beneficiárias de qualquer tipo de apoio previsto no presente regulamento, comprometem-se a divulgar o apoio concedido pelo Município de Idanha-a-Nova, com a colocação da seguinte menção: “Apoiado pelo Município de Idanha-a-Nova “.

### **Artigo 14.º**

#### **Pagamentos**

Os pagamentos serão efetuados após deferimento, por parte do Órgão Executivo, do pedido apresentado pelas freguesias ou uniões de freguesias, nos seguintes termos:

- a) No caso de obras, após a realização de uma vistoria documentada por parte dos serviços técnicos.
- b) No caso de equipamento, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa.

## **CAPÍTULO VI**

### **Fiscalização e Incumprimento**

### **Artigo 15.º**

#### **Controlo dos apoios concedidos**

1- A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios, a apresentação de relatório detalhado da sua execução,



acompanhado de relatório financeiro, definindo, para o efeito, um prazo para a sua apresentação.

2- As freguesias e uniões de freguesias deverão, obrigatoriamente, devolver o apoio recebido do Município de Idanha-a-Nova, caso obtenham financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários para o mesmo efeito.

### **Artigo 16.º**

#### **Incumprimento**

1- O incumprimento por parte dos beneficiários, das disposições constantes do presente regulamento, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.

2- Os apoios concedidos destinam-se exclusivamente para o fim requerido e concedido pela Câmara Municipal, não podendo ter outro fim.

3- Nos casos em que o apoio concedido seja destinado a fim diferente pelo beneficiário, tal situação constitui justa causa de resolução, bem como importará a devolução das verbas que hajam sido transferidas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 17.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação do Órgão Executivo.

#### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em vigor**



## Município de Idanha-a-Nova

### CÂMARA MUNICIPAL

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Idanha-a-Nova, 13 de agosto de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng. Armindo Moreira Palma Jacinto